



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº58/ 2007.

Dá nova redação ao Art. 18 da Lei Municipal nº 855, de 09 de julho de 2007, que Dispõe sobre As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa Decreta:

Art. 1º. O art. 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 799, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem e benefício, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.”

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 23/08/07
Onofre Lima da Cunha
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 27/08/2007
Onofre Lima da Cunha
PRESIDENTE

A Comissão de Redação
Sala das Sessões 27/08/07
Onofre Lima da Cunha
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 27/08/2007
Onofre Lima da Cunha
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 58, DE _____ DE _____ DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 09 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 799, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem e benefício, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.”



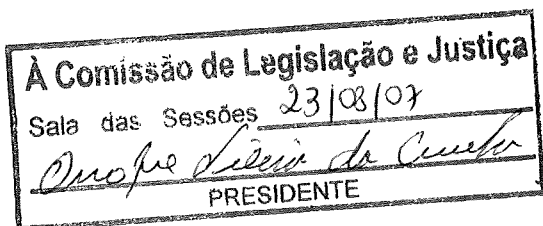
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), ____ de ____ de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 46/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei Nº58 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº855, DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°47/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº N°58 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL N°855, DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei n.º 861, de 30 de agosto 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 09 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 799, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem e benefício, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 30 de agosto de 2007.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal